



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 15 de Janeiro de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 010 - Edição: N° 2229



PREFEITURA DE
ANAUROLÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTAO 2025/2028

DECRETO N° 2.096/2026

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de desembolso do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2026 e dá outras providências.

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE ANAUROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como no art. 40 da Lei Municipal nº 902/2025, de 16 de julho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO),

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõem ao Poder Executivo o dever de estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, como instrumentos de controle do equilíbrio fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 da Lei Municipal nº 902/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), que disciplina a execução orçamentária e financeira do exercício de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a execução da despesa pública à efetiva realização da receita, de modo a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais;

CONSIDERANDO que o cronograma de desembolso constitui instrumento essencial para a prevenção de restos a pagar sem cobertura financeira, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

CONSIDERANDO que a programação financeira é indispensável para o controle da ordem cronológica de pagamentos, a adequada gestão do caixa e a transparência na execução orçamentária;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras formais para a limitação de empenho e de movimentação financeira, na hipótese de frustração da receita, conforme previsto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

DECRETA:

Art.1º. Fica estabelecida, para o exercício financeiro de 2026, a programação orçamentária e financeira, consubstanciada no cronograma mensal de arrecadação



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 15 de Janeiro de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 010 - Edição: N° 2229



PREFEITURA DE
ANAUROLÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTAO 2025/2028

da receita e de execução da despesa, em conformidade com os valores fixados na Lei Orçamentária Anual nº 913/2025, de 23 de dezembro de 2025, conforme os Anexos que integram este Decreto, a saber:

I - Metas mensais de arrecadação, desdobradas a partir das metas bimestrais previstas no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

II - Cronograma mensal de execução das despesas, compatibilizado com as metas bimestrais de arrecadação.

Art. 2º. O cronograma de desembolso e a programação orçamentária e financeira serão avaliados ao final de cada bimestre e, quando necessário, readequados, de modo a assegurar sua compatibilização com o comportamento efetivo da arrecadação da receita municipal e com o cumprimento das metas fiscais.

Art. 3º. A execução de despesas à conta de recursos vinculados somente poderá ocorrer dentro dos limites das dotações orçamentárias autorizadas e até o montante da efetiva arrecadação das respectivas receitas, vedada a assunção de compromissos sem a correspondente disponibilidade financeira.

Art. 4º. A execução das despesas com pessoal e encargos sociais observará os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devendo o cronograma de desembolso priorizar o pagamento da folha de pessoal e ajustar-se ao fluxo efetivo de receitas, de modo a preservar o equilíbrio fiscal do Município.

Art. 5º. Não se sujeitarão à limitação de empenho e de movimentação financeira as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, bem como aquelas expressamente ressalvadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º. A liberação de pagamentos relativos a obras e serviços de engenharia ficará condicionada à apresentação de medições que indiquem o percentual de execução física, devidamente atestadas pelo setor técnico de engenharia, para fins de liquidação e desembolso.

Art. 7º. Fica o setor de contabilidade da Prefeitura Municipal autorizado a adotar as providências necessárias ao bloqueio provisório de dotações orçamentárias, referentes a ações cuja execução dependa do cumprimento de procedimentos administrativos, técnicos ou legais prévios, indispensáveis à sua regular execução orçamentária e financeira.

Art. 8º. Fica vedada aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo Municipal integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social a realização de despesas ou a assunção de obrigações em desacordo com a programação orçamentária e financeira e com o cronograma de desembolso estabelecidos neste Decreto.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 15 de Janeiro de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 010 - Edição: N° 2229



PREFEITURA DE
ANAUROLÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTAO 2025/2028

Parágrafo único. O disposto no *caput* observará o art. 2º deste Decreto, aplicando-se nos termos do art. 167, inciso II, da Constituição Federal, e do art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 9º. Cabe aos dirigentes dos órgãos e das entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas respectivas competências, adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 10. Cabe à Controladoria Geral do Município e aos órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo acompanhar, fiscalizar e zelar pelo cumprimento da programação orçamentária e financeira e do cronograma de desembolso estabelecidos neste Decreto, bem como apurar e promover a responsabilização dos dirigentes e dos agentes públicos que praticarem atos em desacordo com suas disposições.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026.

Anaurilândia-MS., 13 de Janeiro de 2026.

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 15 de Janeiro de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 010 - Edição: N° 2229

AUTORIZAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2026

AUTORIZO, com fundamento nos pareceres do Agente de Contratação e da Procuradoria Jurídica, bem como no artigo 74, inciso I § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, a **INEXIGIBILIDADE** de licitação e a contratação direta da empresa **Editora Avante Comércio de Livros e Serviços Editoriais LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 44.284.055/0001-46**, com sede à Av. Paulista nº 1471, Sala 2 Cj 511, na cidade de Bela Vista/SP, para “Contratação de empresa para fornecimento de materiais paradidáticos, com a abordagem de temas como Saúde Bucal e outras situações do dia a dia do estudante, com público alvo do 1º ao 5º ano da Rede Municipal de Ensino do município de Anaurilândia/MS,” no valor total de **R\$ 232.530,00 (duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e trinta reais)** de acordo com a proposta de preços e condições constantes nos autos.

Publique-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 14 DE JANEIRO DE 2026.

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 15 de Janeiro de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 010 - Edição: N° 2229



PREFEITURA DE
ANAUROLÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTAO 2025/2028

DECRETO N.º 2.097, de 15 de Janeiro de 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Anaurilândia/MS - COMDESA e dá outras providências.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE ANAUROLÂNDIA-MS, RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO**, no uso de suas atribuições legais fixadas pela Lei Orgânica Municipal

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os Membros Efetivos, Suplentes e Substitutos do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Anaurilândia/MS - COMDESA**, órgão colegiado de natureza consultiva composta de 07 (sete) membros efetivos e igual número de suplentes representantes dos órgãos e entidades a seguir listados:

I – Representantes do Poder Público:

DANIEL BALBINO DA SILVA – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Industria e Comércio – Presidente – Titular;

MARLENE ALVES DA SILVA - Prefeitura Municipal – Suplente;

URI DE SOUZA FERRAZ – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Industria e Comércio – Titular;

RODRIGO DE SOUZA VIEIRA – Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente – Suplente;

LUCIANE DA FONÇAO MORAES - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Industria e Comércio – Titular;

VENÂNCIO GALLI FILHO – Prefeitura Municipal – Suplente;

II – Representantes dos Empregadores da Industria, Comércio e Serviços de Anaurilândia:

IVONALDO MACEDO DUARTE – Titular;

PAULO MACEDO DA SILVA – Suplente;

ROBERTO JOSÉ BEZERRA – Titular;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 15 de Janeiro de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 010 - Edição: N° 2229



PREFEITURA DE
ANAUROLÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTAO 2025/2028

ADEMIR DOS SANTOS RODRIGUES – Suplente;

III – Representante dos Trabalhadores da Indústria, Comércio e Serviços de Anaurilândia:

TARCISO EDUARDO DO NASCIMENTO – Titular;

DOUGLAS SANTANA DA SILVA – Suplente;

ALDELINO RIBEIRO DA SILVA – Titular;

NATHAN MARIANO DA SILVA – Suplente;

Art. 2º. Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Anaurilândia – COMDESA, nomeados pelo artigo anterior, terão mandato de 02 (dois) anos a contar da data da publicação do presente Decreto, podendo ocorrer a prorrogação por igual período, sendo seu exercício sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviços relevantes prestado ao Município.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Anaurilândia – COMDESA, reger-se-á pela Lei nº 367/2001.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal nº 1.886 de 20 de Outubro de 2023.

Anaurilândia/MS, 15 de Janeiro de 2026.

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAUROLÂNDIA/MS

Rua Anaurilíssia, n.º 1.182, Centro, Anaurilândia/MS, CEP 79.770-000